

Processo n.: @REP 16/00243409

Assunto: Peças de Ação Trabalhista com informe de pagamento de parcela remuneratória denominada abono de produção/gratificação de serviços de relevância sem critérios objetivos de aferição

Interessado: Gilmar Cavalieri

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 188/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Excelentíssimo Sr. Gilmar Cavalieri, Desembargador do Trabalho, do Tribunal do Trabalho da 12ª Região/SC, com relato de suposta irregularidade no tocante ao pagamento de gratificação de serviços de relevância a servidores municipais da Prefeitura de Araranguá com fundamento em normas legais que não estabeleceram parâmetros objetivos para a aferição, em dissonância ao que preceituam os arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*, da Constituição Federal, nos termos dos arts. 100, 101 e 102, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº TC-06/2001), com a redação dada pela Resolução nº TC-120/2015 c/c arts. 65, § 1º e 66 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, em respeito ao princípio do *non bis in idem*, uma vez que tramitam neste Tribunal os processos RLA – 14/00275137 e RLI – 16/00391858, tratando de mesma matéria.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP n. 1491/2017* e do *Parecer do MPTC n. 819/2017*, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Araranguá.

Ata n.: 21/2018

Data da sessão n.: 09/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC